

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 04/2020
PROCESSO Nº 006/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64, com sede Rua Dez, 345 (1º andar), Centro, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **ANICETO FACIONE**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CAROLINA SPINOSA MOSSINI CONSTRUÇÕES EPP** inscrita no CNPJ sob nº 11.897.082/0001-35, com sede à Rua Francisco Augusto Rodrigues s/nº - Centro, na cidade de Lutécia-SP, neste ato representada pelo Senhor **CRISTIANO FERREIRA** de ora em diante denominada **CONTRATADA**, por força da Tomada de Preços nº 001/2020, do julgamento da Comissão Especial de Licitações e sua homologação e adjudicação pelo Presidente, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a execução da 3ª etapa da construção da nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de físico financeiro.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Anexo que contém os itens compreendidos na execução do objeto.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

3.2 - A vigência poderá ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.

4 - DO PREÇO

4.1 - O preço total para a prestação de serviços, objeto deste contrato será de R\$ 649.994,32 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

4.3 - As despesas resultantes do presente contrato, no valor previsto em 4.1, correrão por conta das seguintes dotações do orçamento fiscal de 2020:

01.02.00 - Secretaria da Câmara; 01.031.0042.2403.000 - Manutenção e Reforma da Câmara Municipal; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações; **Ficha nº 04**; Fonte Municipal.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo de noventa dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico financeiro.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até **dez dias úteis** contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada de Laudo de Medição expedido por profissional competente.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

ad.
al. Qb

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.1 – Deverá constar da nota fiscal os valores destacados para retenção de impostos.
- 6.1.2 – Os pagamentos serão realizados em conformidade com o cronograma físico financeiro em três parcelas, mediante aprovação expedida por profissional competente.
- 6.1.3 Os valores para pagamento mensal referente a execução dos serviços serão obtidos de maneira proporcional aos serviços medidos.
- 6.1.4 Os valores dos serviços medidos e aprovados pela Câmara Municipal deverão estar indicados na nota fiscal/fatura e deverá estar acompanhada dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:
- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente.
- 6.1.5 A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura a Câmara Municipal o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- 6.1.6 Para liberação da última parcela será exigida a comprovação de regularidade do Cadastro Nacional de Obras – CNO.

6.2 - As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **dez dias úteis após** a data de sua apresentação válida.

6.3 - O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através de cheque nominal à contratada ou através de transferência bancária na conta indicada, a critério da Câmara Municipal.

6.4 – Os pagamentos serão condicionados a disponibilidade dos recursos oriundos do duodécimo repassado pelo Poder Executivo Municipal.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 – A **CONTRATADA** é responsável também pelos produtos empregados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos produtos, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões.

8.3 – A **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos nos respectivos prazos:

8.3.1 cinco dias úteis - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da 3ª etapa da obra;

8.3.2 trinta dias - Cadastro Nacional de Obras – CNO e;

8.3.3 dez dias úteis – baixa no Cadastro Nacional de Obras, para cumprimento do disposto na cláusula 6.1.6.

9 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul;

9.1.2. Multa nos termos do item 9.5, 9.8 e 10.3 deste contrato.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 9.1.3.

9.2. As sanções são autônomas e não impedem que a Unidade Contratante rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

9.3. As sanções aplicadas pela Câmara Municipal de Santa Fé do Sul serão comunicadas e registradas junto Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, Relação de Apenados <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>.

9.4. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12846/13, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

9.5 - O não cumprimento dos prazos determinados pela **CONTRATANTE**, importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de 0,5% (**meio por cento**) sobre o valor do contrato.

9.6 - A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.5, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.7 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.8 - A inexecução total do contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, pelo prazo desde já fixado em vinte e quatro meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 30% (**trinta por cento**) sobre o valor do contrato.

9.9 - Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das sanções e penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.10 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

10 - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Handwritten signature and initials in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/3 e suas alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% **(dez por cento)** do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no serviço contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13 - DO FORO

13.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Santa Fé do Sul/SP, 15 de setembro de 2020.



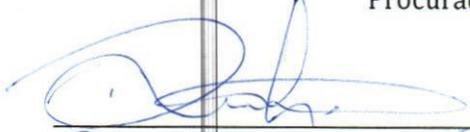
Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
CONTRATANTE
Aniceto Facione
Presidente



Carolina Spinosa Mossini Construções EPP
CONTRATADA
Cristiano Ferreira
Procurador

Testemunhas

Nome 
RG 40232407-2

Nome 
RG 28.599.175-9

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada Carolina Spinosa Mossini Construções Epp

Contrato nº 04/2020

Objeto Contratação de empresa para execução da 3ª etapa da construção da nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de físico financeiro.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

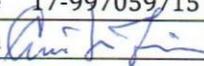
- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCEPSP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 15 de setembro de 2020.

Gestor do Órgão/Entidades

Nome	Aniceto Facione		
Cargo	Presidente		
CPF	299.429.428-15	RG	71.937-80
Data de Nascimento	19/04/1946		
Endereço Residencial Completo	Rua Dr Eduardo Brancato nº131 Cohab Orestes Borges		
e-mail Institucional	camarasantafe@hotmail.com		
e-mail Pessoal	anicetofacione@camarasantafedosul.sp.gov.br		
Telefone	17-997059715		
Assinatura			

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

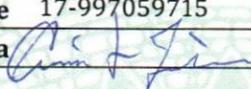
5

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome	Aniceto Facione		
Cargo	Presidente		
CPF	299.429.428-15	RG	71.937-80
Data de Nascimento	19/04/1946		
Endereço Residencial Completo	Rua Dr Eduardo Brancato nº131 Cohab Orestes Borges		
e-mail Institucional	camarasanta@hotmail.com		
e-mail Pessoal	anicetofacione@camarasantafedosul.sp.gov.br		
Telefone	17-997059715		
Assinatura			

Pela CONTRATADA

Nome	Cristiano Ferreira		
Cargo	Procurador		
CPF	254.557.128-88	RG	25.352.441-6
Data de Nascimento	29/08/1980		
Endereço Residencial Completo	Rua Santos Dumont nº880 - Bairro Boa Vista - Assis-SP		
e-mail Institucional	potencialconstrutora@hotmail.com		
e-mail Pessoal	carol.mossini@hotmail.com		
Telefone	18-997658822		
Assinatura			



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

CNPJ 49.653.413/0001-64

Contratada Carolina Spinosa Mossini Construções Epp

CNPJ 1.897.082/0001-35

Contrato nº 004/2020

Assinatura 15 de setembro de 2020

Vigência 31/12/2020

Valor Global R\$ 649.994,32 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a. memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b. orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c. previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d. comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e. as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santa Fé do Sul/SP, 15 de setembro de 2020.

Milena Guilhen Cruz Stagliano
Chefe de Seção de Serviços Administrativos
camarasantafe@hotmail.com

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

A

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada Carolina Spinosa Mossini Construções Epp

Contrato nº 04/2020

Objeto Contratação de empresa para execução da 3ª etapa da construção da nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de físico financeiro.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

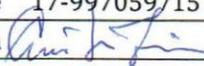
1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESPSP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 15 de setembro de 2020.

Gestor do Órgão/Entidades	
Nome	Aniceto Facione
Cargo	Presidente
CPF	299.429.428-15
RG	71.937-80
Data de Nascimento	19/04/1946
Endereço Residencial Completo	Rua Dr Eduardo Brancato nº131 Cohab Orestes Borges
e-mail Institucional	camarasantafe@hotmail.com
e-mail Pessoal	anicetofacione@camarasantafedosul.sp.gov.br
Telefone	17-997059715
Assinatura	

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

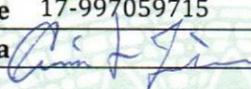
5

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome	Aniceto Facione		
Cargo	Presidente		
CPF	299.429.428-15	RG	71.937-80
Data de Nascimento	19/04/1946		
Endereço Residencial Completo	Rua Dr Eduardo Brancato nº131 Cohab Orestes Borges		
e-mail Institucional	camarasanta@hotmail.com		
e-mail Pessoal	anicetofacione@camarasantafedosul.sp.gov.br		
Telefone	17-997059715		
Assinatura			

Pela CONTRATADA

Nome	Cristiano Ferreira		
Cargo	Procurador		
CPF	254.557.128-88	RG	25.352.441-6
Data de Nascimento	29/08/1980		
Endereço Residencial Completo	Rua Santos Dumont nº880 - Bairro Boa Vista - Assis-SP		
e-mail Institucional	potencialconstrutora@hotmail.com		
e-mail Pessoal	carol.mossini@hotmail.com		
Telefone	18-997658822		
Assinatura			



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2020

Processo nº 006/2020

Tomada de Preços nº 001/2020

Objeto Constitui objeto deste contrato a execução da 3ª etapa da construção da nova sede da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma de físico financeiro.

Contratante Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

Contratada Carolina Spinosa Mossini Construções Epp

Vigência 31/12/2020

Valor Global R\$ 649.994,32 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)

Assinatura 15 de setembro de 2020

Santa Fé do Sul/SP, 15 de setembro de 2020.


Aniceto Facione
Presidente



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

